



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 06 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

**Dispõe sobre a desapropriação de imóvel rural, para fins de utilidade pública e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo à desapropriação, modo originário da aquisição de propriedade do imóvel que especifica em que se evidencia a supremacia do interesse público sobre o particular, realizada mediante indenização, justa e em forma de permuta com imóveis pertencentes ao patrimônio público, tendo como pressupostos a utilidade pública ou a necessidade pública, para ampliação do Cemitério Municipal, com fundamento nos artigos 15, *caput*, § 12 do artigo 20 e art. 73, todos da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 1.203 de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicial, da área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), parte integrante da propriedade pertencente a Alberto Pereira Fadel, brasileira, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.111.036-68, RG MG-6.626.231, e sua esposa Eliane Caproni de Carvalho, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.072.476-35, RG MG10.386.286 SSPMG e Júlio Pereira Fadel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.111.386-15, o bem denominado Dourado, matrícula nº 8.486, R 1, protocolo nº 21.116 de 28/07/1989, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Machado, MG, perímetro de 188,77m, cuja descrição deste perímetro tem início no marco **M01** de coordenadas N 7590931.600 m e E 413077.420 m; situado na divisa com o Cemitério Municipal de Carvalhópolis, com Sebastião Honorato de Carvalho e com Alberto Pereira Fadel e Júlio Pereira Fadel, segue por divisa indicada confrontando com Alberto Pereira Fadel e Júlio Pereira Fadel com o azimute de 175°57'03" e com distância de 51,35m até o marco **M02** de coordenadas N 7590880.382 m e E 413081.046 m; segue por divisa indicada confrontando com Alberto Pereira Fadel e Júlio Pereira Fadel com o azimute de 258°21'30" e com distância de 33,13m até o marco **M03** de coordenadas N 7590873.697 m e E 413048.599 m; situado na divisa com João Bruno de Carvalho, segue por cerca de arame confrontando com João Bruno de Carvalho com os seguintes azimutes e distâncias: 341°26'37" e 4,19m até o ponto 3 de coordenadas N 7590877.670m e E 413047.266m; 343°13'43" e 15,58m até o ponto 4 de coordenadas N 7590892.591 m e E 413042.769m; 340°26'09" e 10,83m até o ponto 5 de coordenadas N 7590902.795m e E 413035.704 m; 334°44'42" e 1,80m até o marco **M04** de coordenadas N 7590920.978m e E 413030.892m, situado na divisa com Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, segue por cerca de arame confrontando com Prefeitura Municipal de Carvalhópolis com o azimute de 76°41'37" e com a distância de 11,65m até o marco **M05** de coordenadas N 7590923.660 m e E 413042.230m; situado em um muro na divisa com o Cemitério Municipal de Carvalhópolis, segue pelo muro confrontando com Cemitério Municipal de Carvalhópolis com o azimute de 77°17'07" e com a distância de 36,07m até o marco **M01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Meridiano Central nº45 WGr, tendo como datum ELIPSÓIDE WGS 1984 (SIRGAS 2000).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
**CNPJ 09.087.153/0001-92**

**Art. 3º** A desapropriação autorizada por esta Lei será precedida de avaliação prévia e declaração de utilidade ou necessidade pública, por Decreto do Poder Executivo, com prévia e justa indenização.

**Art.4º** Como forma de pagamento pela desapropriação acima, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aos proprietários os seguintes imóveis urbanos à título de permuta:

Lote n º 01 – L, da Quadra J, com medidas de 126,42m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matrícula 18998, Livro nº 2, RG;

Lote nº 01- K, da Quadra J, com medidas de 125,66m<sup>2</sup>(cento e vinte cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), matrícula nº 18997, Livro nº2, RG, todos do loteamento Jardim Laura, Carvalhópolis – MG;

Lote nº 02, da Quadra 03, do Loteamento Nascente do Sol, matrícula nº 16254, Livro nº 2, RG, com medidas de 252,00m<sup>2</sup>(duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

**Art. 5º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 17 de outubro 2016.

**Antônio Carvalho**  
**Presidente**

**Adriane Rodrigues de Carvalho**  
**Vice-Presidente**

**Cristóvão Rodrigues de Carvalho**  
**Secretário**